

Dispõe sobre Despesas de Capital - Investimen-
tos em Viação, Transportes e Comunicações.

O povo do Município de Glanura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Público Executivo autorizado a dispendar a importância de R\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros novos), com Proestimentos em Viagem, Transportes e Comunicações, conforme abaixo discriminado:

Relacionarias-Investimentos

4.1.1.0-42 Obras Públicas

Construção de Rodovias	Ver \$ 4.000,00
Construção de Pontes	Ver \$ 3.000,00
Construção de Mata-Brunos	Ver \$ 6.000,00
Total	Ver \$ 19.000,00

Art. 2º- As despesas presentes, relacionadas no Art. 1º desta Lei, obedecerão o Código das dotações mencionadas, e entrarão no orçamento para o exercício de 1968.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, em 15 de outubro de 1967.

25/10/20

Prefeito
 João Rodolfo
 Secretário